



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

DECRETO Nº 2178, DE 07 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre as alíquotas de contribuição previdenciária no âmbito do Instituto Previdência Municipal de Cândido Rodrigues para o exercício de 2020, nos termos do Artigo 4º da Lei Complementar nº 1526 de 27 de Novembro de 2015.

ANTONIO CLAUDIO FALCHI, Prefeito Municipal de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

Tendo em vista a necessidade, prevista em lei, de realização periódica (anual) de avaliação atuarial;

Considerando ainda o novo cálculo atuarial realizado pela Caixa Econômica Federal que estabelece alíquotas de contribuição previdenciária para o exercício de 2020 e seguintes;

Considerando também as determinações feitas pelo auditor do Ministério da Previdência, devidamente transcrita pela Caixa no documento de reavaliação atuarial supramencionado;

Tendo em vista ainda o disposto Artigo 4º da Lei Complementar nº 1526 de 27 de Novembro de 2015;

DECRETA:

Artigo 1º - Decorrente da reavaliação atuarial realizada pela C.M.N.A, datada de Julho de 2019, e que levou em consideração a data base de 31 de dezembro de 2018, bem como dos apontamentos feitos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS através de sua auditoria fiscal, a contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive a taxa de administração, continuará, neste ano de 2020, a ser de **14,88%** (quatorze vírgula oitenta e oito por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

Parágrafo Único – Ainda decorrente da reavaliação atuarial e auditoria supramencionadas, a alíquota referente ao custo suplementar deverá ser modificada, passando a ser, para o ano de 2020, de **15,01%** (quinze vírgula zero um por cento).

Artigo 2º - As alíquotas mensais dos servidores ativos continuarão sendo as mesmas previstas para o exercício de 2019, na Lei Complementar nº 1.379 de 18 de junho de 2012, em estrita observância às determinações do auditor do Ministério da Previdência Social, ou seja, 11% (onze por cento) incidentes sobre a remuneração de contribuição.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cândido Rodrigues - SP, 07 de Janeiro de 2020.

Antonio Claudio Falchi
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e mandado publicar tanto por afixação no local de costume, na mesma data, como pôr isenção em órgão de imprensa escrita regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.